



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ACÓRDÃO

TC-014600.989.24-8 (ref. TC-017727.989.19-6, TC-017909.989.19-6, TC-017985.989.19-3, TC-019940.989.19-7, TC-019946.989.19-1, TC-021157.989.19-5, TC-021960.989.20-0 e TC-021963.989.20-7)

Recorrente(s): Israel Domingues – Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a locação de veículos para diversos setores da Prefeitura – Lotes 1 e 2, nos valores de R\$266.279,76 e R\$150.500,50.

Responsável(is): Israel Domingues (Prefeito), Nilson Luis de Paula Santos (Subprefeito), Josué Bondioli Junior e José Sodário Viana (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/06/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, os contratos, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-014961.989.24-1 (ref. TC-017727.989.19-6, TC-017909.989.19-6, TC-017985.989.19-3, TC-019934.989.19-5, TC-019938.989.19-1, TC-019939.989.19-0, TC-019940.989.19-7, TC-019941.989.19-6, TC-019946.989.19-1, TC-021157.989.19-5, TC-021960.989.20-0 e TC-021963.989.20-7)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Recorrente(s): Luiz Viana Transportes Ltda.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando locação de veículos para diversos setores da Prefeitura – Lotes 1 e 2, nos valores de R\$266.279,76 e R\$150.500,50.

Responsável(is): Isael Domingues (Prefeito), Nilson Luís de Paula Santos (Subprefeito), Josué Bondioli Junior e José Sodário Viana (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/06/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, os contratos, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATOS. ADITIVOS. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. ADOÇÃO INDEVIDA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. MANTIDA A IRREGULARIDADE DO CERTAME, ATA, CONTRATOS E ADITIVOS, COM AFASTAMENTO DE FALHAS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONHECIMENTO. PARCIAL PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 24 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, **preliminarmente, conhecer**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



dos Recursos Ordinários e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto inserido aos autos, **dar-lhes provimento parcial**, para o fim de **conhecer** do Acompanhamento da Execução do Contrato n. 94/2018 e afastar das razões de decidir os apontamentos destacados no corpo do aludido voto, mantendo-se, contudo, os demais termos da decisão recorrida.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élide Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 07 de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente em Exercício

SAMY WURMAN
Conselheiro Substituto-Auditor
Relator

Disponibilizado no DOE-TCESP em 11/07/2025- Publicado em 14/07/2025